

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 19 / 10 / 2018

Pág. 79 Col. 1ª

Conferido:

A Comissão de Saúde

Em 22 / 10 / 18

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 22/10/18 às 15h00

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Millen Ferreira

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 24 / 10 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do Art. 53 da Lei 63 do RL.

A SGP- 21

São Paulo, 14 / 12 / 18

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Processo Retornado
de SGP 21 em 27/12/2018

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntados neste data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nº 15 em 10 / 04 / 19

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



Folha nº 15 do
 Processo nº 01-673/2017
 Camila Barrero Breitenvieser
 RF. 11.387. SCP.12

PARECER Nº 397/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção em Braille de informações básicas em embalagens de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável**.

No que cabe a esta Comissão avaliar, a presente propositura apresenta condições para prosperar, uma vez que cumpriu as exigências legais para seu prosseguimento. Outrossim, a medida visa incluir um contingente de portadores de deficiência visual que segundo Censo do IBGE e dados estatísticos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, atinge um número de aproximadamente 2.274.466 pessoas com algum nível de acuidade visual.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/04/2019

CELSON GIANAZZI

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA
Relator

EDIR SALES
Presidente

NATALINI

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA

Relatório 622/2019